

**DECRETO Nº 17.758 DE 26 DE OUTUBRO DE 2012**

*REGULAMENTA A LEI Nº 14.187, DE 05 DE JANEIRO DE 2012, QUE "INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE DIVULGAÇÃO AOS MUNÍCIPES DAS CONSEQUÊNCIAS DO USO INDISCRIMINADO DE MEDICAMENTOS*

*E DA AUTOMEDICAÇÃO PELAS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE".*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Campanha Permanente de Divulgação aos Municípes das Consequências do Uso Indiscriminado de Medicamentos e da Automedicação pelas Pessoas da Terceira Idade, em conformidade com a Lei nº 14.187, de 05 de janeiro de 2012, deverá ser realizada no mínimo 02 (duas) vezes ao ano, preferencialmente em abril e em outubro.

**Art. 2º** A divulgação a que se refere o artigo 1º deste Decreto deverá ser feita por meio de panfletos educativos, faixas, jornais, rádio, televisão e na *internet*.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 26 de outubro de 2012

**PEDRO SERAFIM**

Prefeito Municipal

**MANUEL CARLOS CARDOSO**

Secretário De Assuntos Jurídicos

**FERNANDO LUIZ BRANDÃO DO NASCIMENTO**

Secretário De Saúde

Redigido no Departamento de Consultoria Geral da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 11/08/12157, em nome da Câmara Municipal de Campinas, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

**ALCIDES MAMIZUKA**

Secretário-chefe De Gabinete Do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor Do Departamento De Consultoria Geral